



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**PROJETO DE LEI N.º 009/2022**

*Estabelece o índice para reajuste dos valores do auxílio transporte e do auxílio alimentação, dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Triunfo.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que, tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, PROMULGA a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O valor do auxílio transporte dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Triunfo, de que trata o art. 4º da Lei nº 2.631 de 02 de julho de 2013, fica reajustado em 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento), tendo como base o mês de janeiro de 2022.

**Art. 2º** O valor de cada auxílio alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Triunfo, de que trata o artigo 3º da Lei nº 2.632 de 02 de julho de 2013, fica reajustado em 18,28% (dezoito vírgula trinta e oito por cento), calculado sobre o valor pago em janeiro de 2022.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em

**Murilo Machado Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

**Jacson Felipe de Souza Wolff**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhores Vereadores:

Faz-se necessário a apreciação do presente Projeto de Lei, considerando o princípio da separação dos Poderes, onde os Poderes são independentes e harmônicos entre si (sistema de freios e contrapesos), na forma do art. 2º da CF.

Portanto, considerando à independência e harmonia entre os Poderes, este Legislativo Municipal reajusta os valores de Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação de seus servidores, conforme Leis Municipais N.º 2631 e 2632/2013, respectivamente, que disciplinam a matéria.

Em anexo, segue a competente estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos termo do art. 16 da LC n.º 101/2000.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 21 de fevereiro de 2022.

Ver.<sup>a</sup> Marizete c. de Freitas Vaz  
Presidente

Ver. Mateus dos Santos Essvein  
Vice-Presidente

Ver. Ricardo Fernando de Souza  
Secretário